

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 125

*Senhores Deputados.*—A vossa [comissão de guerra, tendo ponderado a proposta de lei n.º 637-G, cuja iniciativa foi renovada, reconhece que nada mais tem

a acrescentar ao parecer n.º 687 que sobre ela recaiu em 8 de Março de 1921, pelo que o perfilha, achando-o da maior justiça.

Sala das sessões da comissão, 2 de Junho de 1922.

*António Mendonça.*  
*Lelo Portela.*  
*Albino Pinto da Fonseca.*  
*F. C. Rêgo Chaves.*  
*Fernando Freiria.*  
*António de Sousa Maia.*  
*João E. Águas, relator.*

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 115-K, renova-

ção de iniciativa do Sr. João Estêvão Águas.

Sala das sessões da comissão de finanças, 29 de Junho de 1922.

*M. B. Ferreira de Mira (com restrições).*  
*Alberto Xavier (com restrições).*  
*F. G. Velhinho Correia.*  
*Mariano Martins (com restrições).*  
*F. C. Rêgo Chaves.*  
*Carlos Pereira.*  
*Queiroz Vaz Guedes.*  
*Lourenço Correia Gomes, relator.*

### N.º 115-K

*Senhores Deputados.*—Renovo a iniciativa da proposta de lei n.º 637-G, datada de 6 de Dezembro de 1920 e que já tem

o parecer n.º 687, para que baixe de novo à comissão de guerra.

Em 1 de Junho de 1922.

*João E. Águas.*

## PARECER N.º 687

*Senhores Deputados.*— Em todas as leis da República, a começar pelo diploma que reorganizou o exército em 25 de Maio de 1911, tem sido reconhecido o direito que têm os oficiais do antigo corpo do estado maior, pela duração do seu curso, a ser intercalados entre os oficiais de engenharia e de artilharia (antigo curso) quer para efeitos de equiparação na promoção quer para efeitos de vencimentos nas situações de reserva ou de reforma.

Só, pois, um lapso pode justificar a

Sala das Sessões, 8 de Março de 1921.

sua omissão no § 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 3:570, modificado pela lei n.º 1:039, que determina o processo a seguir na contagem do tempo para os oficiais de artilharia e de engenharia para efeito do aumento de vencimento em relação com o número de anos de serviço efectivo como oficial, pelo que a vossa comissão de guerra dá a sua inteira aprovação à proposta de lei n.º 637-G, tendente a fazê-lo desaparecer.

*João Pereira Bastos.*

*Júlio Cruz.*

*Malheiro Reimão.*

*Francisco da Cunha Rêgo Chaves.*

*Américo Olavo.*

*Vergílio Costa.*

*João E. Águas.*

*Viriato da Fonseca.*

*Luis Tavares de Carvalho.*

*Helder Ribeiro, relator.*

## Projecto de lei n.º 637-G

*Senhores Deputados.*— Considerando que a lei n.º 1:039, de 28 de Agosto do corrente ano, que alterou o decreto n.º 5:570, de 10 de Maio de 1919, determina, no § 1.º do seu artigo 6.º, que o tempo de permanência fixado no mesmo parágrafo para cada posto seja reduzido de quatro anos para os oficiais das armas de engenharia e de artilharia a pé, a contar da data da sua promoção a tenente;

Considerando que pelo artigo 35.º da lei n.º 1:039, se determina que os oficiais com o antigo curso de artilharia continuem equiparados para efeitos de vencimentos aos oficiais de artilharia a pé;

Considerando que os oficiais com o antigo curso do estado maior foram excluí-

dos desta vantagem, o que só por lapso se pode explicar, visto que o seu curso os coloca entre os antigos cursos de engenharia e de artilharia:

Apresento à apreciação da Câmara, a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º São applicáveis aos oficiais com o antigo curso do estado maior as vantagens estabelecidas, para os oficiais das armas de engenharia e artilharia a pé, no § 1.º do artigo 6.º da lei n.º 1:039, de 28 de Agosto do corrente ano, que alterou o decreto n.º 5:570, de 10 de Maio de 1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 6 de Dezembro de 1920.

O Ministro da Guerra, *Álvaro de Castro.*